



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 435/85 de 07 de junho de 1.985

CONCEDE REAJUSTE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

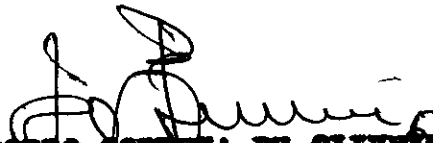
A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais celetistas e professores recebidos, que percebem até três(3) salários mínimos do País, um reajuste de 89%(oitenta e Nove por cento) de acordo com os Decretos-Leis nºs 91.001 de 27.02.85 e 91.213 de 02.05.85;

Art. 2º - Para os servidores que percebem acima de três salários mínimos, o reajuste será de 71,2%(setenta e um virgula dois por cento) mais o efeito cascata de R\$177.886(cento e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros), baseados nos Decretos-Leis mencionados no artigo anterior;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de junho de 1.985.


IZIDORIO CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL